.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CNM 085092.2.0000747-57

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
TITULAR:
JECIR BRANDALISE

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 747

CONSTA do lote número 27 (Vinte e sete) da Gleba São Joaquim da - 3ª Secção do Município de Mariópolis, desta Comarca, contendo a - área de 80 000,00 m2. (OITENTA MIL METROS QUADRADOS), ou 8,0 ha.,- sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: "NOR - DESTE por linhas secas e sucessivas confronta com o lote número 26 (Vinte e seis) da mesma Gleba; SULESTE, por uma linha seca confronta com o lote número 26 (Vinte e seis) damesma Gleba; SUDOESTE por linhas secas sucessivas confronta com o lote número 28 (Vinte e oito) da mesma Gleba e ao OESTE pelo Rio Mangueirinha confronta com terras da Gleba São Joaquim - 4ª Secção". INCRA Nº722 103 007 897- área total 8,0 - área explorada 3,4 - área explotável 8,0 - módulo 17,0 - nº de módulos 0,47 - fração mínima de parcelamento 8,0 - - Quitado 1 976. Certificado de Quitação do Funrural nº013 811 - válido até 21.07.77. Conforme registro número 9 230 fls. 45 do Livro nº 3 L deste Cartório. ADQUIRENTE| VERGÍNIA GALANTE, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do Título Eleitoral nº6 047 da 47ª Zona - 23ª Secção, inscrita no C.P.F. sob nº177 219 039, residente e domiciliada no Município de Mariópolis; Que houve por compra feita ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária "INCRA" e Fundação Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná "FITC", por título definitivo de 08 de Março de 1 974,expedido pelos Órgãos transmitentes e assinados pelos Srs. Silvio G. de Carvalho Lima e Clóvis Ferreira Viana e aqui transcrita sob o número acima (9 230) em data de 23 de Maio de 1 974.xxxxxxxxxxxxx

O referido é verdade e dou fé.
Clevelândia, 14 de Julho de 1 977.

R=1=747=PROTOCOLO 2 146=Por escritura pública de compra e venda de nº2 720 fls. 29 do Livro nº 21, lavrada nas notas de Bel. Tranquilo Amadigi, Tabelião de Mariópolis, em data de 21 de Junho de 1977 pela qual a titular supra, vendeu totalmente a área ora descrita e caracterizada ao SR. LUIZ PEDROSO RODRIGUES, casado em regime de comunhão de bens com MARIA DALUZ RODRIGUES, brasileiros, ele agricultor, portador da Carteira de Identidade nº1 368 635 - Pr. e inscrito no C.P.F. sob nº337 746 179-53, residente e domiciliado no Município de Mariópolis, pelo preço certo, ajustado e quitado de TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr$30 000,00).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O referido é verdade e dou fé.
Clevelândia, 14 de Julho de 1 977.

Cóta Cr$517,00

R=2=747=PROTOCOLO 3 465=Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e - Hipotecária nº EAI-78/00.073-6 com vencimento para 31 de Julho de 1 983, no valor de Cr$390 700,00 cujo crédito deferido para financiamento de aquisição de máquinas e implementos agrários, confor - me registro nº1 063 fls. 26 do Livro nº 3 A 1 de Registro de Cédu-- las Rurais deste Cartório. Fica agora o imóvel supra descrito gravado de HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU em favor do BANCO DO - BRASIL S.A., ag. desta cidade, pela emissão da mesma, até seu total resgate. Para todos os fins de direito o imóvel ora hipotecado esta avaliado num total de Cr$95 000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros).

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº = 747 =

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital.org.br | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: VICENTE FILHO - CPF/CNPJ: ***.791.033-** DATA: 05/11/2026 12:21:10

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

O referido é verdade e dou fé.
Clevelândia, 29 de Março de 1 978.

Cóta Cr$204,00

AV=3=M=747=PROTOCOLO 13.338=Por carta do Banco do Brasil S.A.,ag.d/- cidade, datada de 26.09.83, pela qual foi autorizado a proceder a - baixa objeto do registro número 1.063 fls. 26 do Livro nº3A1 deste - Cartório, visto do R=2=M=747, ficando quitada dita cédula. Fica agora o imóvel retro descrito livre de quaisquer ônus bancário nesta data.x.x.x

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Pignoratícia e Hipotecária com vencimento para 02 de Julho de 1.987, no valor de Cr$7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), cujo crédito deferido para financiamento de aquisição de máquinas e implementos agrícolas, conforme registro número 2.598 fls. 13 do Livro nº3E5 do Registro Auxiliar deste Cartório. Fica agora o imóvel objeto desta MATRICULA, gravado de HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAÚ em favor do **BANCO DO BRASIL S.A**, ag. de Mariópolis, pela emissão da m/ até seu total pagamento. Para todos os fins de direito o imóvel ora hipotecádo é avaliado num total de Cr$15.900.000,00 (Quinze milhões, novecentos mil cruzeiros), incluindo-se outros imóveis.x.x.x.x.x.x.x. O referido é verdade e dou fé.

Clevelândia, 20 de Junho de 1.984.

Cóta Cr$6.028,18

==========

AV=7=M=747 - PROT.20.523 - 04/10/1.988. - Conforme autorização do financiador datada de 30.9.88 fica "CANCELADO" o R=5=M=747 em virtude da quitação da cédula. Autorização arquivada neste Ofício. Fica agora o imóvel da presente matricula GRAVADO DE HIPOTECA DE 1º GRAU em favor do mesmo banco. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 04 de Outubro de 1.988. Nevany Silva Brandalise - Oficial.-.-.-

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

representada pelos seus sócios administradores- Sinauri Bedin, brasileiro, casado, portador da C.I.RG nº5.266.886-7-SSP/PR e CPF nº805.152.669-49, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº655- em Pato Branco-PR; - Elias Benato, brasileiro, casado, portador da C.I.RG nº3.010.376-9-SSP/PR e CPF nº409.634.899-68, residente e domiciliado na Rua Constante Andreatta, nº140- em Pato Branco; e Luiz Giovani - Piovezana, brasileiro, casado, portador da C.I.RG nº17/R-2.074.999-SSP/SC e CPF nº706.608.329-68, residente e domiciliado na Rua Paraná nº1077- em Pato Branco, *para garantia das obrigações assumidas por este instrumento. *A Credora abre em favor dos Devedores, um crédito rotativo até o limite de R$200.000,00(Duzentos mil reais), para a - aquisição de insumos agrícolas e outras mercadorias, obrigando-se os Devedores a solverrem todas e quaisquer dívidas, já contraídas ou - que por ventura vierem a contrair, dentro dos prazos convencionados ou a serem estipulados, sempre representados através de títulos de créditos já emitidos ou a serem emitidos, seja pelos Devedores, seja pela Credora, e/ou através de qualquer outro documento que comprove a entrega das mercadorias ou a dívida, inclusive acima do referido - limite de crédito, podendo os documentos representativos do crédito ser firmado ou assinado individualmente por qualquer dos Devedores.- *Fica acordado entre as partes que o não pagamento das compras e vendas mercantis realizadas pelos Devedores junto a Credora dará direito a esta ingressar judicialmente com a ação competente para receber o seu crédito. O não pagamento dos valores devidos pelos Devedores - em razão de qualquer compra e venda, nos seus respectivos vencimentos, importará no acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M, multa de 10%, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, todos sobre o valor do débito, sem prejuízo do cancelamento imediato do fornecimento de mercadorias, conforme cláusula 3ª e seu parágrafo único; Conforme visto da cláusula 4ª- o presente instrumento é realizado por prazo indeterminado, podendo também ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Consta da cláusula 5ª que a Credora poderá, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencido, de pleno direito, este instrumento e os títulos de crédito representativos do crédito, exigindo o imediato pagamento do valor total da dívida dos Devedores, constituída na forma da cláusula primeira, acrescidos dos juros, correção monetária, multa, custas e honorários acordados no parágrafo único da cláusula terceira, quando ocorrer as hipóteses previstas nos itens da referida cláusula. Conforme consta da cláusula 8ª- para efeitos do art.1484 do Código Civil, os Devedores se comprometem a não venderem ou por qualquer forma alienar os imóveis hipotecados nem os seus remanescentes, enquanto não receberem da Credora plena quitação de todos os débitos eventualmente existentes. *As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pato - Branco-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento bem como, para a cobrança de qualquer dúvidas oriundas deste instrumento, como digo, para a cobrança de qualquer débito a ser contraído na aquisição de mercadorias, excluindo outro por mais privilegiado que possa ser. Documentos exigidos apresentados ao Notário. Funrejus quitado em 28.01.2005, arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 14 de fevereiro de 2.005. Nevany Silva Brandalise-Oficial. E.2156VRC=R$0,105. *********

AV-11-M-747-Prot.39.890-28.12.2005. Nos termos da Escritura Pública

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: VICENTE FILHO - CPF/CNPJ: ***.791.033-** DATA: 05/11/2026 12:21:10

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

lavrada em 27.12.2005, às fls.169/171 do Livro 0228 do Serviço Notarial- 1º Ofício da Cidade e Comarca de Pato Branco-PR, pela Notária- Dunya Vieira Novaes Schuchovski, em seu item 7.8. com amparo no art. 472 do Código Civil Brasileiro, revoga e cancela o R-10-M=747, conforme avençado entre as partes, gerando efeito o presente cancelamento somente após o registro da Escritura Pública de Confissão, Composição e Novação de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, supra mencionada. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 12 de janeiro de 2.006. Barichello Nevany Silva Brandalise-Oficial § e/ou Sandra Mara Barichello-Escrevente Substituta. E.1078 VRC-R$0,105 Funrejus-Isento.*.*.*

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

ta data. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 31 de agosto de 2.006. Nevany Silva Brandalise-Oficial. E.1078VRC-$ R$0,105/ Funrejus-Isento.*

R-14-M=747-Prot.40.681-15.08.2006. TÍTULO: Compra e Venda. TRANSMITENTES: PEDRO PEDROSO RODRIGUES e sua esposa ELIANE RODRIGUES, retro qualificados. ADQUIRENTE: LAVOURA INSUMOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº02.516.479/0001-49, com sede na Rua Guarani, nº760- em Pato Branco-PR, no ato representada por -§ seu sócio administrador- Sinauri Bedin, brasileiro, casado, portador da C.I.RG nº5.266.886-7-SSP/PR, e CPF nº805.152.669-49, residente e - domiciliado na Rua Afonso Pena, nº655- em Pato Branco-PR. FORMA DO - TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 08 de agosto de 2.006, às fls.184/187 do Livro 0233 do Serviço Notarial- 1º Ofício da Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, pelo Notádigo, da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pela Notária- Dunya Vieira Novaes Schuchovski. VALOR: R$29.752,06(Vinte e - nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos). IMÓVEL: A totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. CONDIÇÕES: *Consta da cláusula 4ª da Escritura que as partes acordam que a presente compra e venda é realizada na forma "AD MENSURAM", e em havendo diferença na área do imóvel em questão, após a medição que será realizada por ambas as partes, contados 06 meses da entrega da posse do imóvel ficam os Transmitentes obrigados a entregarem e transferirem a posse e domínio de parte da área objeto da Matrícula nº4.656- Lº2 deste -§ Ofício, que ficou em comum entre as partes, até que se complete a totalidade de 65 alqueires ou 1.573,000,00m2(que totaliza a área de todas as Matrículas ora alienadas pela presente Escritura). Demais condições as constantes da Escritura. Apresentados a este Ofício: Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº372006; GRITBI-quitada(recolhido sobre o valor de R$33.700,00); CCIR-2003/2004/2005 nº02972687050-quitado, código do imóvel-722103 007943 6; área total-172,90ha; mód. rural-38,9414; nºmód.rurais-4,44; mód.fiscal-18,00; nºmód.fiscais-9,60; FMP-3,0. Demais documentos exigidos apresentados à Notária, inclusive Funrejus-quitado. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia,31 de agosto de 2.006. Nevany Silva Brandalise-Oficial. E.4312VRC-R$0,185/*.*

AV-15-M=747-Prot.54.349-01.08.2014. **Alteração de Denominação-** A requerimento da proprietária, por seu representante- Sinauri Bedin- Administrador, anteriormente qualificado, datado de 17 de julho de 2014, que juntou a 6ª (Sexta) Alteração de Contrato Social e Consolidação, realizada em 15 de agosto de 2012, na qual foi aprovada a Alteração da Denominação Social de Lavoura Insumos Ltda., para **LAVOURA TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA**., e como nome fantasia será utilizado **LAVOURA TURIM INSUMOS**, com CNPJ nº02.516.479/0001-49, com Registro na Junta Comercial do Paraná em 20.08.2012 sob nº20125865651, devidamente assinada por seu Secretário Geral- Sebastião Motta. Arquivamento na Junta Comercial do Paraná sob nº20131780484. Documentos apresentados arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. E.630VRC-R$0,157=R$98,91. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 04 de agosto de 2014. Nevany Silva Brandalise-Oficial. *#

R-16-M=747-Prot.55.339-27.01.2015. **TRANSMISSÃO DE BENS-** Pela Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Retirada de Capital, datada de 09 de setembro de 2014, fls. 119/121 do Livro nº363, do 2º Serviço Notarial da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo Substituto- Rafael Thiago Weber Martins de Mello, a proprietária do imóvel desta

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: VICENTE FILHO - CPF/CNPJ: ***.791.033-** DATA: 05/11/2026 12:21:10

matrícula- **LAVOURA TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA.,** retro qualificada, no ato representada por seus Sócios Administradores- Elias Benato, de nacionalidade brasileira, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº3.010.3[illegible]6-9-SSP/PR., inscrito no CPF sob nº409.634.899-68, residente e domiciliado em Pato Branco- PR, na Rua Constante Andreatta, nº140; Sinauri Bedin, de nacionalidade brasileira, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº5.266.886-7-SSP/PR., inscrito no CPF sob nº805.152.669-49, residente e domiciliado em Pato Branco- PR, na Rua Padre Anchieta, nº281; e Luiz Giovani Piovezana, de nacionalidade brasileira, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº17/R-2.074.999-SSP/SC., inscrito no CPF sob nº706.608.329-68, residente e domiciliado em Pato Branco- PR, na Rua Visconde Tamandaré, nº225, que por força da 9ª Alteração de Contrato Social e Consolidação, celebrada em 21.02.2013, devidamente registrada sob nº20131130595, em 28.02.2013, na Junta Comercial do Paraná, Agência Regional de Pato Branco- PR. **TRANSFEREM,** como de fato **ORA TRANSFERIDO TEM, com a anuência do CREDOR Hipotecário, o imóvel desta matrícula,** avaliado em **R$31.088,95**(Trinta e um mil oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), à **LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A.,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNP/MF sob nº79.851.192/0001-08, com sede na Avenida Senador Attílio Fontana, nº832, Parque São João, Paranaguá- PR., nos termos da Ata da 80º Assembléia Geral Extraordinária, devidamente registrada sob nº20118463586/11 em 18.11.2011; Ata 48ª Reunião do Conselho de Administração devidamente registrado sob nº20124181538/12 de 22.06.2012; Ata da 44ª Reunião do Conselho de Administração, devidamente registrada sob nº20117537560/11 em data de 08.09.2011; Ata da 54ª Reunião do Conselho de Administração, devidamente registrado sob nº20135730236 de 10.10.2013; Ata da 55ª Reunião do Conselho de Administração, devidamente registrada sob nº20136884342/13 de 03.12.2013. Certidão Simplificada expedida em 15.01.2014, documentos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, Escritório Regional de Pato Branco- PR., no ato representada por seu Diretor Comercial- Alex Orestes Novello, de nacionalidade brasileira, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº5.365.373-1-SSP/PR., inscrito no CPF sob nº964.613.579-04, residente e domiciliado em Pato Branco- PR, na Rua Tapir, nº2.325; por seu Diretor Administrativo/ Financeiro- Ronildo José Chiaradia Filho, de nacionalidade brasileira, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº9015560569-SSP/RS., inscrito no CPF sob nº290.895.220-34, residente e domiciliado em Palotina- PR, na Rua Vereador Antonio Bozzan, nº1410. **Este imóvel passa a incorporar o ativo da outorgada.** Documentos apresentados ao Notário, junto ao Funrejus- quitado em 06.[illegible]0.2014, no valor de R$1.132,03. A este Ofício apresentou a GR/ITBI- Isenta. Demais condições as constantes da Escritura cuja cópia arquivada neste Serviço Registral. E.4312VRC-R$0,167=R$720,10. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 24 de fevereiro de 2015. Nevany Silva Brandalise- Oficial *#

R-17-M=747-Prot.57.410-13.05.2016. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-** Pelo Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, datado de 09 de maio de 2016, as partes: A) **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF nº60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/nº- Vila Yara- Osasco- SP, denominado de **BANCO,** no ato legalmente representado por- Marco Antonio Teixeira e Anirio Alvicio Eberhardt, devidamente qualificados na Procuração Anexa ao titulo; B) **LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A.,** já qualificada, no ato representada por- Luiz Antonio Parsianello, CPF nº007.412.559-10 e Andréia Cristine Parsianello, CPF nº015.087.109-02, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, anexa ao Titulo, doravante denominado **TOMADOR**; C) **ALTAIR PARZIANELLO e sua esposa MARIA DO CARMO BRUGNAROTTO PARSIANELLO,** brasileiros, inscritos no CPF nºs.126.104.969-15 e 639.278.379-20, residentes e domiciliados em Pato Branco- PR, na Rua Ibiporã, nº1.088- Centro, denominados **AVALISTAS**. Considerando que na data de 09.05.2016, o **TOMADOR** e o **BANCO**, firmaram o **Contrato Global Para Concessão de Adiantamento sobre o Contrato de Cambio- Exportação (ACC) e Emissão de Fiança Internacional do Tipo "Standby Letter of Credit"** (doravante denominado **"CONTRATO"**), no valor de **US$1.900.000,00**(Hum milhão e novecentos dólares norte-americanos),

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: VICENTE FILHO - CPF/CNPJ: ***.791.033-** DATA: 05/11/2026 12:21:10

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

equivalentes, nesta data a **R$6.718.780,00**(Seis milhões, setecentos e dezoito mil setecentos e oitenta reais), conforme a taxa de câmbio de venda do dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PTAX, com prazo de vencimento em 09.05.2019, taxa de juros fixada entre 1,00% a 22,00% ao ano. Acordam as partes em constituir a presente Alienação Fiduciária de Bem Imóvel como garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas no **CONTRATO.** *Para garantir o cumprimento das obrigações, principais e acessórias assumidas no **CONTRATO**, até o limite de 100% do valor correspondente em moeda estrangeira do **CONTRATO**, sem prejuízo das garantias já constituídas o **TOMADOR** entrega ao **BANCO,** em Alienação Fiduciária, nos termos da Lei nº9.514 de 20.11.97 e Lei nº11.076 de 30.12.04, **o imóvel desta Matricula**, avaliado em **R$386.000,00**(Trezentos e oitenta e seis mil reais). *Por força do presente instrumento, o **TOMADOR** cede e transfere ao **BANCO** a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel da presente Matricula, reservando-lhe, somente, a posse direta na forma da Lei, e obriga-se ainda, por si seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente Alienação Fiduciária, bem como todos os termos do presente instrumento, sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção na forma da Lei. Mediante o presente registro, *está constituída a propriedade fiduciária em nome do **BANCO**, efetivando-se o desdobramento da posse, **tornando-se o TOMADOR possuidor direto e o BANCO possuidor indireto e proprietário fiduciário do imóvel desta Matrícula**. A presente garantia abrange o imóvel desta matricula, e todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertenças existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas. *Uma vez consolidada a propriedade em nome do **BANCO,** esse promovera publico leilão, no prazo de 30 dias a contar da data do registro, conforme consta da Cláusula 7ª e seus parágrafos. *Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia- PR, para conhecer das questões que se originarem do presente instrumento. Demais condições as constantes do Título, do qual fica via arquivada em pasta própria neste Serviço Registral. Apresentados a este Oficio as Certidões de Débitos Ambientais; de Imóvel Rural; do Oficio Distribuidor desta Comarca e da Comarca de Pato Branco; de Reclamatórias Trabalhistas; de Débitos Trabalhistas; da Justiça Federal; da Justiça Estadual; de Tributos Federais e da União; CCIR- 2010/ 2011/ 2012/ 2013/ 2014- quitado, Código do Imóvel: 722.103.007.943-6; Área Total- 153,3456ha.; Detentor- Lavoura Turim Insumos e Cereais Ltda. E.2156VRC-R$0,182 =R$392,39. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 30 de maio de 2016. Nevany Silva Brandalise- Oficial. *# *# *# *# *# *# *# *#

AV-18-M=747-Prot.59.407-25.08.2017. Ajuizamento de Ação- Pelo Ofício nº2.234/2017, expedido pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, nos Autos nº0004540-75.2017.8.16.0131, ali mencionado, para que proceda a averbação da existência da presente ação de Apuração de Haveres, no imóvel da presente Matrícula. Valor da causa- **R$200.000,00**(Duzentos mil reais). Emolumentos inclusos nos Autos conforme Oficio nº025/2017. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 25 de agosto de 2017. Nevany Silva Brandalise- Oficial. *# *# *# *# *# *# *# *# *#

AV-19-M=10.678-Prot.62.698-23.12.2019. **ADITIVO-** Procede-se esta averbação para constar que conforme Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel à Alienação Fiduciária objeto do R-17 desta matricula, datado de 09.05.2019, as partes, sendo o Credor representado por- Alessandra Cristina Rodela e Marlon Vellwock, resolvem aditar a Alienação Fiduciária, mediante as condições e cláusulas estabelecidas: **1º)** Deixar consignada no ato a presença de Francisco Gonzaga Nunes e sua esposa Sidnei Maria Nunes, já qualificados, como Intervenientes Anuentes da parte ideal do imóvel da Matricula nº10.679- Lº02 deste Oficio, manifestando eles sua anuência e ratificam todos os termos da garantia desde sua constituição; **2º)** Alterar o prazo para utilização do Crédito Rotativo disponibilizado pelo Credor a Devedora no contrato, de 09.05.2019 para **09.05.2022**; **3º)** Permanecerá válida até a total e integral liquidação das obrigações assumidas por força do **CONTRATO**, conforme aditado de tempos em tempos; **4º)** Alterar as redações do caput da Cláusula Primeira e da Cláusula Décima Sexta, as quais passarão a vigorar da seguinte forma:

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: VICENTE FILHO - CPF/CNPJ: ***.791.033-** DATA: 05/11/2026 12:21:10

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Cláusula Primeira- Para garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas no **CONTRATO**, até o limite do percentual de equivalência definido na cláusula décima sexta, e sem prejuízo das garantias já constituídas, o **TOMADOR** entrega ao **BANCO**, em alienação fiduciária, nos termos da Lei nº9.514 de 20.11.97, o imóvel desta matricula, o qual declara o **TOMADOR** ser titular do domínio e da posse. **Cláusula Décima Sexta-** As garantias em conjunto representam o percentual de 100% do valor do **CONTRATO,** ("Percentual de Equivalência"), termos em que, na hipótese de as garantias apresentarem valor inferior a 100% do valor do **CONTRATO**, ou sempre que lhe pareça conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **TOMADOR** outras garantias reais, tais como hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, entre outras, em substituição ou reforço da garantia ora pactuada, sob pena de, uma vez esgotado o prazo concedido para o oferecimento desta substituição ou reforço, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencido o **CONTRATO** e desde logo exigível todo o seu crédito; **5º)** Alterar a redação da Cláusula Décima Quinta, no sentido de incluir a descrição dos endereços, a qual passará a vigorar conforme segue: **Cláusula Décima Quinta-** Quaisquer citações, intimações ou notificações entre as partes deverão ser encaminhadas para os endereços de correspondência indicados no devido aditivo; **Cláusula Segunda-** O presente instrumento não constitui novação, extinção ou liberação, total ou parcial, da relação obrigacional decorrente das garantias, nem de seus direitos acessórios. **Cláusula Terceira-** As partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias á perfeita formalização deste instrumento e dos respectivos aditamentos. Ficando desde já estabelecido que correrão por conta exclusiva do **TOMADOR** todas as despesas decorrentes deste instrumento e de eventuais aditamentos, pelo que fica o **BANCO** desde já autorizado a debitar despesas diretamente na conta, mantida pelo **TOMADOR** junto o **BANCO**. **Cláusula Quarta-** Qualquer concessão por parte do **BANCO**, ou omissão em exercer os direitos a ele inerentes, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem prejudicará o direito do **BANCO** exercê-los a qualquer tempo. Da mesma forma, o exercício parcial de qualquer dos direitos atribuídos ao **BANCO** não impedirá que o **BANCO** possa exercer total ou parcialmente os direitos que lhe couberem. **Cláusula Quinta-** Comparecem, neste ato, os avalistas, declarando-se ciente e de pleno acordo com todos os termos previstos neste aditivo. **Cláusula Sexta-** O presente instrumento, as garantias e seus aditamentos, em conjunto constituem acordo geral entre as partes, obrigando-as, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a qualquer título. **Cláusula Sétima-** As partes ratificam, neste ato, em todos os seus termos, cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na garantia, não atingidos ou modificados pelo presente instrumento. **Cláusula Oitava-** Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente. **Cláusula Nona-** Fica eleito o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento. Demais cláusulas retificadas e Ratificadas conforme visto do Aditivo, do qual fica via-não-negociável arquivada em pasta própria neste Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 30 de Dezembro de 2019 _____ Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta. E.315VRC-R$0,193=R$60,79/ Funrejus- Isento. *# *# *# *# *# *# *# *# *#

AV-20-M=747-Prot.62.699-23.12.2019. **ADITIVO-** Procede-se esta averbação para constar que conforme Segundo Aditamento ao Contrato Global de Concessão de Limite para Concessão de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio Exportação (ACC) e Emissão de fiança Internacional do Tipo "Standby Letter of Credit" à Alienação Fiduciária objeto do R-17 desta matricula, datado de 09.05.2019, as partes, sendo o Credor representado por- Alessandra Cristina Rodela e Marlon Vellwock, resolvem aditar a Alienação Fiduciária, mediante as condições e cláusulas estabelecidas: **1º)** Alterar o prazo para utilização do crédito rotativo disponibilizado pelo **CREDOR** à **DEVEDORA** de 09.05.2019 para **09.05.2022**. **3º)** Do prazo de concessão do crédito rotativo- 3.1) As partes ajustam que o Crédito Rotativo disponibilizado pelo **CREDOR** à **DEVEDORA**, para fins de Adiantamentos e do **CONTRATO** padrão, terá efeito a partir da data da devida constituição e registro das garantias descritas no presente aditamento, e poderá ser utilizado até dia 09.05.2022. **2º)** Alterar a cláusula 9.2. do **CONTRATO**, a qual passará a

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: VICENTE FILHO - CPF/CNPJ: ***.791.033-** DATA: 05/11/2026 12:21:10

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

vigorar a seguinte forma: 9.2. Para garantir ao **CREDOR** o pagamento de 100% do valor do limite para concessão de adiantamentos ora avençados, mais encargos, sem prejuízo de quaisquer outras garantias, e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA**, dá ao **BANCO**, em alienação fiduciária, nos termos da Lei nº9.514 de 20.11.97 e Lei nº11.076 de 30.12.04, o imóvel da presente matricula. **Cláusula Segunda-** O presente instrumento não constitui novação, extinção ou liberação, total ou parcial, da relação obrigacional decorrente do **CONTRATO**, nem de seus direitos acessórios. **Cláusula Terceira-** As partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste instrumento e dos respectivos aditamentos. Ficando desde já estabelecido que correrão por conta exclusiva do **TOMADOR** todas as despesas decorrentes deste instrumento e de eventuais aditamentos, pelo que fica o **BANCO** desde já autorizado a debitar despesas diretamente na conta mantidas pelo TOMADOR junto o **BANCO**. **Cláusula Quarta-** Qualquer concessão por parte do **BANCO**, ou omissão em exercer os direitos a ele inerentes, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem prejudicará o direito do **BANCO** em exercê-los a qualquer tempo. Da mesma forma, o exercício parcial de qualquer dos direitos atribuídos do **BANCO** não impedirá que o **BANCO** possa exercer total ou parcialmente os direitos que lhe couberem. **Cláusula Quinta-** Comparecem, neste ato, os Avalistas, declarando-se cientes e de pleno acordo com todos os termos previstos neste aditivo. **Cláusula Sexta-** O presente instrumento, o **CONTRATO** e respectivos aditamentos, em conjunto, constituem acordo geral entre as partes, obrigando-as, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a qualquer título. **Cláusula Sétima-** As partes ratificam, neste ato, em todos os seus termos, cláusulas, itens e demais condições estabelecidas no **CONTRATO** e aditamento não atingidos ou modificados pelo presente instrumento, inclusive as garantias nele constituídas. **Cláusula Oitava-** Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente. **Cláusula Nona-** Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do **TOMADOR**, conforme determinado, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento. Demais cláusulas retificadas e Ratificadas conforme visto do Aditivo, do qual fica via-não-negociável arquivada em pasta própria neste Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 30 de Dezembro de 2019 _____ Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta.E.315VRC-R$0,193=R$60,79/ Funrejus- Isento. *# *# *# *# *# *# *#

AV-21-M=747-Prot.63.906-02.02.2021. **AJUIZAMENTO DE AÇÃO-** Procede-se esta averbação para constar que conforme Ofício nº86/2021, expedido em 18 de janeiro de 2021, devidamente assinado pela Auxiliar Juramentada- Isabel S. Cardoso- Portaria nº33/2012, da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, referente ao Processo nº0009666-04.2020.8.16.0131, a qual vem requerer a **existência da ação no imóvel da presente Matrícula**, onde consta como Exequente- Wilson Pedro Rampi, CPF nº374.191.709-59, e como Executado- Altair Parsianello, CPF nº126.104.969-15, e Outros; Valor da Causa- **R$26.198.218,89**(Vinte e seis milhões cento e noventa e oito mil duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), **Valor da Sentença- R$3.897.774,00**(Três milhões oitocentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e quatro reais). Documentos arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. E.1294VRC-R$0,217=R$280,78/ ISS- R$14,03/ Fundep- R$14,03/ Selo- R$5,25/ Funrejus- quitado em 20.11.20220, no valor de R$5.891,58. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 17 de Fevereiro de 2021. _____ Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta. 01303005AVAA0000000122821F *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *# *#

AV-22-M=747-Prot.66.843-06.06.2023. **CANCELAMENTO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO-** Procede-se esta averbação para constar que conforme Ofício nº2161/2023, datada de 12 de maio de 2023, referente ao Processo nº0004540-75.2017.8.16.0131, devidamente assinado pela Analista Judiciária- Juliana Aparecida Meira, por ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, Dra. Flávia Molfi de Lima, onde consta que o processo acima mencionado foi extinto, a qual autoriza o **cancelamento do Ajuizamento de Ação visto no AV-18 desta Matrícula.** Documentos arquivados em pasta própria neste Serviço Registral. E.646VRC-R$0,246=R$158,91/ ISS-R$7,94/ Fundep-R$7,94/ Selo-R$8,00. O referido

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: VICENTE FILHO - CPF/CNPJ: ***.791.033-** DATA: 05/11/2026 12:21:10

CONTINUAÇÃO

é verdade e dou fé. Clevelândia, 13 de junho de 2023. Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta.SFRI2.x5I5v.Mpc3C-K3tfU.F300q *#

R-23-M=747-Prot.67.457-21.11.2023. **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA-** Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento do Banco Bradesco, adiante qualificado, com referência ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, vista do R-17 retro, que a Credora, tendo em vista que em seu requerimento protocolado sob nº66.943, transcorreu o prazo previsto no artigo 26, § 1º, e demais artigos da Lei nº9.514, de 20 de novembro de 1997, foi procedida a intimação dos fiduciantes, tendo em vista o decurso do prazo sem a purgação da mora por parte dos mesmos, nos termos do § 7º do mesmo artigo e lei e mediante a prova de recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos", no valor de R$7.720,00, em 20.11.2023, sobre o valor atribuído a consolidação de **R$386.000,00** (Trezentos e oitenta e seis mil reais), verificou-se a **Consolidação da totalidade do imóvel da presente Matrícula em nome da Credora Fiduciária- BANCO BRADESCO S.A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF nº60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/nº- Vila Yara-Osasco- SP., no ato representada por- Elói Contini, de nacionalidade brasileira, casado, advogado, portador da C.I.RG nº1022201196-SSP/RS., inscrito no CPF sob nº344.409.760-34, e Tadeu Cerbaro, de nacionalidade brasileira, casado, advogado, portador da C.I.RG nº5028644788-SSP/RS., inscrito no CPF sob nº414.932.140-04. Demais informações as constantes do processo que fica via arquivada neste Ofício. Apresentado a este Ofício Certidão de Imóvel rural válida até 07.05.2024; NIRF nº7.139.560-1; CCIR- 2023- quitado, Código do Imóvel: 722.103.007.943-6; Área total- 48,1956ha.; Detentora- Lavoura Industria Comercio Oeste AS- em recuperação judicial; CAR cadastrado em 17.12.2015; Funrejus Guia nº14000000009928287-4, quitada em 12.12.2023, no valor de R$772,00. E.4312VRC-R$0,246-R$1.060,75/ ISS- R$53,03/ Fundep- R$53,03/ Selo- R$8,00. O referido é verdade e dou fé. Clevelândia, 21 de dezembro de 2023. Elisângela Bóllico- Escrevente Substitua Legal.SFRI2.G5k9v.4AzZk-4t3aj.F300q *#

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SEGUE

SOLICITADO POR: VICENTE FILHO - CPF/CNPJ: ***.791.033-** DATA: 05/11/2026 12:21:10